

TC n.º 024.702/2009-2.

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, proponho que os processos de CBEXs nº **025.815/2013-0 e 025.816/2013-6**, que envolvem a Fundação Movimento Cultural de Camaçari, *sejam suspensos provisoriamente da continuação da formalização*, em virtude de que o ofício notificação feito para a Fundação Movimento Cultural de Camaçari, Ofício 1129/2013, datado de 26/7/2013, peça 95, cujo destinatário é o Dr. Max Alves Carvalho (OAB: 238869/SP), Representante legal da Fundação, teve o seu AR devolvido a esta Secretaria em 2/8/2013, assinado por terceiros, peça 101. Nada indicando que a Fundação tenha recebido o ofício 1129/2013 enviado para o endereço profissional constante da procuração como sendo, Avenida Paulista, 1765, Edifício Scarpa, 142 andar, CEP 01311-200, São Paulo – SP. Peça 92 do originador.

A SECEX/BA encaminhou erroneamente Ofício notificação nº 1251/2013, datado de 13/8/2013, peça 103, com o mesmo conteúdo do Ofício 1129/2013, ao mesmo advogado, Dr. Max Alves Carvalho, que também é advogado pessoal do Presidente da Fundação Movimento Cultural de Camaçari, Sr. Alani dos Santos Cardoso, porém para outro endereço, sugerindo que talvez o escritório profissional do Dr. Max Alves Carvalho tenha mudado de endereço, a saber, Rua Frei Caneca, Nº 1380, Térreo – Cerq. César, 01.307-002 - São Paulo – SP. Encaminhamos email para o escritório do Dr. Max Alves Carvalho (carvalhobalkcho@carvalhobalkcho.com.br), em 26/2/2014, a fim de sabermos se o escritório mudou de endereço, mas o email retornou, como destinatário desconhecido.

Assim, sugiro que seja encaminhada notificação pela via Editalícia ao Representante Legal da Fundação Movimento Cultural de Camaçari, Dr. Max Alves Carvalho (OAB: 238869/SP) objetivando cumprir o rito processualístico.

SECEX/BA em 13 de Março de 2014.

Assinado Eletronicamente
ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO
Mat. TCU 2402-3